



# Prefeitura da Estância Turística de Paraíbauna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 32/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA AUTO POSTO KORUJÃO PARAIBUNA LTDA.

CONTRATO N° 32/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2982/2021  
EDITAL N° . 0023/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0004/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraíbauna/SP e, de outro lado, AUTO POSTO KORUJÃO PARAIBUNA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 00.210.913/0001-32, com sede na Rodovia dos Tamoiás, s/n°, Km 46, Comércio, Paraíbauna/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Marcio Miranda Pinto, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 26.259-400-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 257.739.558-22, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2982/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 4.703.219,60 (quatro milhões setecentos e três mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	18.10742	Aria - 32 Galão de 20Litros						
	BIOARLA		180,0000	GL	108,3200	0,00	0,00	19.497,60
2	18.08966	Etanol / Álcod						
	PETROBRAS		49,000,0000	L	5,0900	0,00	0,00	249.410,00
3	18.00004	Gasolina Comum						
	PETROBRAS		255,000,0000	L	6,8800	0,00	0,00	1.754.400,00
4	18.00006	Óleo Diesel 5-10						
	PETROBRAS		410,400,0000	L	6,5300	0,00	0,00	2.679.912,00

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25.1880-48892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 32/2022

208  
1/1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto ocorrerá continuamente mediante solicitação escrita, denominada "Requisição de Abastecimento de Veículo",

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O abastecimento dar-se-á diretamente nos Postos da contratada, não devendo ocorrer à liberação de combustível em galões, tambores, tonéis ou qualquer recipiente de armazenamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento deverá ocorrer em horário comercial e excepcional sempre que possível

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25135048892

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 32/2022

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelos servidores Antônio Carlos Menolli, Sandro Campos Casemiro e Maria Amélia Ribeiro dos Santos, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 - Materiais consumo

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**  
*Chão Caipira*

210  
18

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 32/2022

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 - Fundo Municipal Saúde  
10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde  
3.3.90.30 - Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Fundo Municipal Saúde  
12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico  
3.3.90.30 - Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor Serviços Urbanos  
15.4521.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Serv. Urbano  
3.3.90.30 - Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural  
20.605.0009.2025 - Manutenção de Ações Dest. Incrém. Prod. Rural  
3.3.90.30 - Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro - 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.  
3.3.90.30 - Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esporte Comunitários e Recreação  
27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunit.  
3.3.90.30 - Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo  
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo.  
3.3.90.30 - Materiais consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral  
04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos  
3.3.90.30 - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

9  
[Handwritten signature]



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 32/2022

211  
10

- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital em formato de arquivo PDF assinado eletronicamente pelo signatário em nome próprio, com validade jurídica, conforme Lei nº 14.186/2021 (MPA nº 1.178-1/2020) e Lei nº 12.365/2012 (MPA nº 642-1/2012).



# Prefeitura da Estância Turística de Paraíba Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 32/2022

212  
D

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraíba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

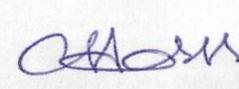
Estância Turística de Paraíba, 04 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892**

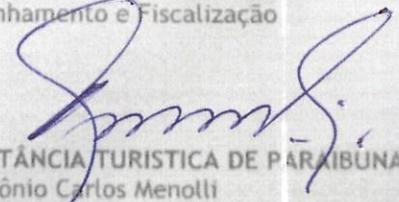
Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF AS, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
CERTIFICADORA DIGITAL OU=Presencal, OU=24082792000197  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.13 08:02:09-03'00"  
Foxit Reader versão: 10.1.1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

  
**AUTO POSTO KORUJÃO PARAIBUNA LTDA**  
Marcio Miranda Pinto  
Contratada

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Maria Amélia Ribeiro dos Santos  
Acompanhamento e Fiscalização

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Sandro Campos Casemiro  
Acompanhamento e Fiscalização

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Antônio Carlos Menolli  
Acompanhamento e Fiscalização